

Ofício nº 6 /2011-RFCEC-Anatel

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.

Ao Senhor
GUSTAVO DE FARIA FRANCO
Presidente do Conselho Diretor
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE
SCES, Trecho 4, Lote 1/A
70.200-150 – Brasília-DF

Assunto: **Questionamento a respeito da Resolução nº 544/2010**

Senhor Presidente,

1. Acusamos o recebimento de OF.CF 01/2011 onde V. S^a. sugere a adoção de medidas pertinentes a utilização de equipamentos importados, com capacidade de transmissão de frequências não autorizadas para o serviço radioamador no Brasil, bem como para utilização de equipamentos não certificados fabricados de forma artesanal, para esclarecer o que segue.
2. O radioamador está obrigado a aferir as condições técnicas dos equipamentos que constituem suas estações, garantindo-lhes o funcionamento dentro das especificações e normas (art. 36 da Res. 449/2006), fato que não impede que utilize equipamento que abranja frequência não autorizadas.
3. Por fim, esclarecemos que os equipamentos artesanais e sem fins comerciais, fabricados e utilizados exclusivamente por radioamadores, estão ao abrigo do parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 452/2006, que os dispensa dos requisitos da Resolução n.º 242/2000.

Atenciosamente,


ITAMAR BARRETO PAES
Gerente de Certificação